RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 313, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Revogada pela Resolução 323, de 2023.

~~*Altera a Resolução Normativa nº 275, de 22 de novembro de 2018 (publicada no DOU nº 230 de 30/11/2018, Seção 1, páginas 311 312), que dispõe sobre o Programa de Parcelamento de Dívidas para profissionais e empresas no Sistema CFQ/CRQs.*~~

~~O Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º, alínea *"f"* e 35 da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956;~~

~~Considerando o alto índice de inadimplência dos inscritos nos Conselhos Regionais de Química, resolve:~~

~~Art. 1º A Resolução Normativa nº 275, de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 6º .....~~

~~I – se pessoa física, em até 36 (trinta e seis) vezes;~~

~~§ 1º Para a concessão do parcelamento, a primeira parcela deverá ser quitada no ato da adesão ao programa.~~

~~§ 2º As parcelas subsequentes deverão ser pagas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira."~~

~~"Art. 6º A Serão concedidos os seguintes descontos sobre juros e multa, como medida de incentivo a regularização de débitos nos Conselhos Regionais de Química:~~

~~I – 80% (oitenta por cento) para pagamento em parcela única;~~

~~II – 70% (setenta por cento) para parcelamento entre 02 (duas) e 06 (seis) parcelas;~~

~~III – 60% (sessenta por cento) para parcelamento entre 07 (sete) e 11 (onze) parcelas;~~

~~IV – 50% (cinquenta por cento) para parcelamento entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) parcelas;~~

~~V – 40% (quarenta por cento) para parcelamento entre 17 (dezessete) e 21 (vinte e uma) parcelas;~~

~~VI – 30% (trinta por cento) para parcelamento entre 22 (vinte e duas) e 26 (vinte e seis) parcelas;~~

~~VII – 20% (vinte por cento) para parcelamento entre 27 (vinte e sete) e 31 (trinta e uma) parcelas;~~

~~VIII – 10% (dez cento) para parcelamento entre 32 (trinta e duas) e 36 (trinta e seis) parcelas."~~

~~"Art. 6º B A adesão fica condicionada à regularidade em relação ao exercício vigente ao ano do ato de adesão ao programa."~~

~~"Art. 8º .....~~

~~I – R$ 50,00 (cinquenta reais), quando o devedor for pessoa física;~~

~~II – R$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica."~~

~~"Art. 12 A A exclusão do devedor do programa implicará o restabelecimento do valor total dos créditos incluídos no parcelamento, desconsiderando-se os descontos concedidos."~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ana Maria Biriba de Almeida~~
~~1ª Secretária~~

~~José de Ribamar Oliveira Filho~~
~~Presidente do Conselho~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.11.2023.